



MUNICÍPIO DE DUARTINA

Paço Municipal "Jair Marcelino da Silva"

GABINETE DA PREFEITA

Um novo caminho para o desenvolvimento



LEI N.º 2753/2026
DE 03 DE MARÇO DE 2026

EMENTA: Dispõe sobre as condições para reorganização e o funcionamento do Sistema Municipal de Cultura do Município de Duartina, e dá outras providências.

_____, Prefeita Municipal de Duartina, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 56 – inciso VII - da Lei Orgânica do Município _____ que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei reorganiza as ações, planos e serviços de cultura no Município de Duartina e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais, em caráter permanente ou eventual, por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

Parágrafo único - O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, bem como da sociedade civil e da iniciativa privada, programas e projetos desenvolvidos por órgãos e instituições públicas municipais, da administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público.

TÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura. A Cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício e fruição. Define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Duartina, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Duartina.



MUNICÍPIO DE DUARTINA

Paço Municipal "Jaír Marcelino da Silva"

GABINETE DA PREFEITA

1988



0076

Art. 4º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município e de estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 5º O Sistema Municipal de Cultura previsto nesta Lei é composto pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, pelo Fundo Municipal de Cultura, pelo Plano Plurianual de Cultura, pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC) e pela Conferência Municipal de Cultura.

Art. 6º Todos os mecanismos legais ora criados atuarão de maneira intercambiada uníssona e complementar, de forma a assegurar o amplo acesso aos recursos e políticas públicas promovidos no município a toda pessoa física ou jurídica.

Art. 7º Cabe ao Poder Público do Município de Duartina planejar e implementar políticas públicas para:

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

XX - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 8º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 9º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.



MUNICÍPIO DE DUARTINA

Paço Municipal "Jair Marcelino da Silva"

GABINETE DA PREFEITA

Um novo caminho, um novo futuro!



Art. 10º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 11º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal promover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Duartina. É dever do Município, sem exclusão de nenhum outro ente público, de garantir o acesso à Cultura, o que consiste na formulação, reformulação e execução de políticas públicas que visem o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços, às obras e programas que promovam, incentivem e preservem as manifestações culturais no território municipal.

Art. 12. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I - o direito à identidade e à diversidade cultural;
- II - livre criação e expressão; livre acesso; livre difusão; livre participação nas decisões de política cultural.
- III - o direito autoral;
- IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

Parágrafo único - Para assegurar o perfeito funcionamento do Sistema Municipal de Cultura - SMC, fixa-se, nesta Lei, a estrutura, funcionamento e função de cada organismo que o compõe.

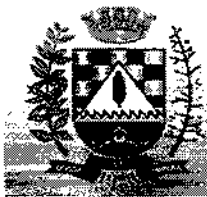
CAPÍTULO III DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 13. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura - simbólica, cidadã e econômica - como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 14. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Duartina, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.



MUNICÍPIO DE DUARTINA

Paço Municipal "Jair Marcelino da Silva"

GABINETE DA PREFEITA

gestão 2009/2012

União e trabalho caminham um novo futuro!



Art. 16. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 18. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 19. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 20. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os art. 215 e art.216 da Constituição Federal.

Art. 21. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 22. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 23. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 24. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.



MUNICÍPIO DE DUARTINA

Paço Municipal "Jaír Marcelino da Silva"

GABINETE DA PREFEITA

Uma nova caminhada, um novo futuro!



0079

Art. 25. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 26. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 27. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 28. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Duartina deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 29. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 30. O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 32. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I - diversidade das expressões culturais;

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;



MUNICÍPIO DE DUARTINA

Paço Municipal "Jair Marcelino da Silva"

GABINETE DA PREFEITA

Um novo caminho, um novo futuro!



- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - transversalidade das políticas culturais;
- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - transparência e compartilhamento das informações;
- X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 33. O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 34. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
- III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
- V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
- VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.



MUNICÍPIO DE DUARTINA

Paço Municipal "Jair Marcelino da Silva"

GABINETE DA PREFEITA

Um novo caminho para o futuro



CAPÍTULO III DA ESTRUTURA SEÇÃO I DOS COMPONENTES

Art.35. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - coordenação:

a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SMECE.

II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.

III - instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura – PMC;

b) Plano Plurianual de Cultura

c) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

d) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC;

e) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

f) Fundo Municipal de Cultura.

IV - sistemas setoriais de cultura:

a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;

b) Sistema Municipal de Museus e Centros Culturais – SMM;

c) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;

d) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único - O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

Art. 36. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SMECE é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.



MUNICÍPIO DE DUARTINA

Paço Municipal "Jair Marcelino da Silva"

GABINETE DA PREFEITA

GERAL - PREFEITA

...no caminho... para o futuro!



Art. 37. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SMECE, as instituições vinculadas indicadas a seguir:

- I. Museu Municipal
- II. Centro Cultural
- III. Biblioteca Municipal
- IV. Outras que venham a ser constituídos.

Art. 38. São atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SMECE:

I - formular, implementar, fiscalizar com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC e, exercer a coordenação geral, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - Difundir, fomentar, estimular e conscientizar a comunidade a preservar e promover o patrimônio histórico material e imaterial; bem como manter, conservar, restaurar e preservar as obras de natureza histórica existentes no município.

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.



MUNICÍPIO DE DUARTINA

Paço Municipal "Jair Marcelino da Silva"

GABINETE DA PREFEITA

GESTÃO 2017/2020

Um novo caminho para o desenvolvimento



XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - Realizar a Conferência Municipal de Cultura – CFMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII – Sob a orientação da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), incentivar e promover nas escolas, atividades que estimulem o interesse pelas artes e pela cultura

XVIII – Apoiar e promover a criação e melhoria de todas as artes e culturas;

XIX – exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 39. À Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SMECE como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;

IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;

V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na



MUNICÍPIO DE DUARTINA

Paço Municipal "Jaír Marcelino da Silva"

GABINETE DA PREFEITA

ESTADO DE SÃO PAULO

Um novo caminho, um novo futuro!



0084

Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município;

XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC;

XII – Incentivar, apoiar e promover as atividades culturais do município, visando atingir todos os níveis da cultura;

XIII – Obter e manter permanentemente atualizado o cadastro cultural do município;

XIV – Incentivar, apoiar e promover a criação de espaços culturais, bem como suas atividades;

XV – Promover, incentivar e apoiar exposições, encontros, festivais, convenções, de todas as manifestações culturais dentro do município

XVI – Dirigir e supervisionar as atividades culturais desenvolvidas no município.

Art. 40. São atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes com relação ao Fundo Municipal de Cultura:

I – Coordenar a execução dos recursos do Fundo Municipal de Cultura (FMC), de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC), bem como as diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura (PMC);

II – Apresentar ao CMPC para apreciação e aprovação:

- a) Plano de Aplicação de Recursos,
- b) Balanço Anual
- c) Demonstrativo mensal de receitas e despesas para prestação de contas,
- d) Relatório trimestral de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação de Recursos
- e) Inventário anual dos bens móveis do Fundo
- f) Análise e avaliação financeira da situação econômico-financeira do Fundo.

III – Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo,

IV – Manter os controles necessários à execução das receitas e despesas,

V – Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais financiados com recursos do Fundo,

VI – Firmar, com aprovação do CMPC, os respectivos convênios e termos de colaboração ou fomento com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado.

Art. 41. São atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes com relação ao Patrimônio Histórico:



MUNICÍPIO DE DUARTINA

Paço Municipal "Jair Marcelino da Silva"

GABINETE DA PREFEITA

Um novo caminho - um novo futuro



- I - Coordenar as pesquisas referentes ao passado histórico do município com a finalidade de conhecer o patrimônio e preservá-lo,
- II - Monitorar o patrimônio tombado, tomando as providências junto a quem de direito, visando sua conservação,
- III - Coibir a descaracterização do patrimônio tombado por meio de ações fiscalizadoras,
- IV - Tomar providências, em parceria com os órgãos competentes, para evitar que os bens tombados sofram deteriorações ou depredações,
- V - Gerir os Museus Municipais e Centros Culturais Municipais,
- VI - Salvar o patrimônio Imaterial do município,
- VII - Sistematizar e promover, com apoio dos segmentos pertinentes, no âmbito da administração, a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão relativos à preservação e disseminação do patrimônio material e imaterial sob a guarda do município.

SEÇÃO III DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 42. Os órgãos previstos no inciso II do art. 35 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC

Art. 43. Fica reorganizado o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, fiscalizador e recursal, integrante da estrutura básica da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC, promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural no Município de Duartina.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.



§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Duartina, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SMECE e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 44. São atribuições do Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC):

I – Representar a Sociedade Civil de Duartina, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais,

II – Acompanhar, propor e fiscalizar o Plano Plurianual de Políticas Culturais para o Município, que deve incluir políticas setoriais nas áreas de: museus, fomento às artes em todas as suas formas e manifestações e promoção do patrimônio cultural matérias e imaterial,

III – Acompanhar as atividades culturais promovidas pela Prefeitura Municipal, bem como pelas entidades culturais conveniadas com o município,

IV – Indicar propostas na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos à Cultura,

V – Avaliar as relações com a sociedade civil,

VI – Elaborar e alterar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura,

VII – Acompanhar a consecução da política municipal de cultura,

VIII – Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concernente à cultura, em âmbito municipal, estadual e federal,

IX – Atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura,

X – Incentivar a difusão e proteção do patrimônio cultural e artístico do Município,

XI – Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais do Município,

XII – Solicitar representantes do Poder Executivo e dos demais conselhos municipais quando se tratar de pauta nas esferas das respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres e outros expedientes,

XIII – Fiscalizar a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em relação a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura e zelar para que sejam cumpridas as deliberações referentes ao Fundo Municipal de Cultura.

XIV – Estabelecer as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura

XV – Acompanhar e fiscalizar os balancetes trimestrais e balanço anual,

XVI – Participar do Plenário,



XVII – Participar das Comissões Setoriais e Grupos Temáticos,

XVIII – Propor a criação de Comissões e Grupos Temáticos,

XIX – Opinar sobre assuntos encaminhados à apreciação do conselho

XX – Executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Presidência e pelo Plenário

Art. 45. O Conselho Municipal de Políticas Culturais será constituído por membros titulares e igual número de suplentes. A participação dos membros deverá ser paritária, ou seja, 50% do Poder Público e 50% da Sociedade Civil, com a seguinte composição:

Representantes do Poder Público:

O Diretor de Cultura,

Dois representantes da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes,

Um representante da Secretaria de Promoção Social e Direitos Humanos,

Um representante do Departamento Jurídico,

Representantes da Sociedade Civil:

Um representante de Música,

Um representante de Artes Visuais e Artes Plásticas,

Um representante de Livros, Leitura e Literatura,

Um representante de Culturas Tradicionais e Populares,

Um representante de Artes da Cena.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

§ 5º Entende-se por representantes:

- a) Representante de Música: Intérprete, cantores, compositores, músicos, técnicos de som e instrumentistas, entre outras pessoas desta área de atuação.
- b) Representante de Artes Visuais e Artes Plásticas: artesãos, estilistas, costureiras, fiandeiras, tecelãs, bordadeiras, escultores, artistas plásticos,



MUNICÍPIO DE DUARTINA

Paço Municipal "Jaír Marcelino da Silva"

GABINETE DA PREFEITA

Um novo caminho, um novo futuro.



desenhistas de história em quadrinhos, chargistas, cartunistas, designers gráficos, decoradores, pintores, fotógrafos, ceramistas, entre outras pessoas desta área de atuação.

- c) Representante de Livros, Leitura e Literatura: escritores, redatores, contadores e histórias, poetas, agentes de leituras, editores, bibliotecários, narradores, entre outras pessoas desta área de atuação,
- d) Representantes de Culturas Tradicionais e Populares: folcloristas, sambistas, mestres, organizadores de festas juninas e quadrilhas juninas, mestres de bateria, carnavalescos, diretores de escolas de samba, capoeiristas, entre outras pessoas desta área de atuação,
- e) Representantes de Artes da Cena: diretores, cenógrafos, atores, figurinistas, sonoplastas, dubladores, produtores, dramaturgos, entre outras pessoas desta área de atuação.

Art. 46. Os membros do Conselho não serão remunerados.

Art. 47. Os conselheiros eleitos e indicados, e seus respectivos suplentes, serão nomeados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 48. O mandato dos conselheiros titulares e suplentes terá a duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 49. O mandato dos membros do Conselho será extinto por renúncia expressa ou tácita.

§ 1º Entender-se-á por renúncia tácita a ausência, sem justa causa ou pedido de licença, a 3 (três) sessões consecutivas, ou a ausência a 50% das sessões realizadas no decurso de seis meses.

§ 2º Em caso de vacância, assumirá a titularidade o conselheiro suplente, passando-se a suplência para novo membro eleito.

§ 3º Em qualquer caso de vacância, o membro titular ou suplente que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato de seu antecessor.

Art. 50. A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) de seus conselheiros, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor a partir da eleição seguinte.

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 51. O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

- I - Presidência;
- II - Plenário;
- III - Comissões Setoriais e Grupos Temáticos,
- IV - Secretaria Executiva;
- V - Fóruns Setoriais e Territoriais;



MUNICÍPIO DE DUARTINA

Paço Municipal "Jairi Marcelino da Silva"

GABINETE DA PREFEITA

Um novo caminho para o futuro!



Art. 52. A Presidência do Conselho Municipal de Políticas Culturais será definida por eleição realizada com o Plenário em data específica e estipulada para este fim. Em caso de empate na votação haverá tantas eleições forem necessárias, até apontar o mais votado.

Art. 53. A Presidência do Conselho Municipal de Políticas Culturais caberá superintender todas as atividades do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 54. Só poderá ser eleito presidente membro do CMPC

Art. 55. A Presidência do CMPC será composta por Presidente e Vice-Presidente, devendo o Vice-Presidente na ausência ou falta do Presidente realizar as atribuições.

Art. 56. A Presidência do CMPC compete:

- I - Representar, dirigir e supervisionar as atividades do Conselho,
- II - Convocar e presidir às sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias,
- III - Participar, opinar nas discussões e exercer, nas sessões plenárias, igual direito de voto e, nos casos de empate, o voto de qualidade,
- IV - Baixar atos decorrentes de deliberação do Conselho,
- V - Constituir as Comissões Setoriais, após aprovação do Conselho em plenária,
- VI - Distribuir expedientes as Comissões Setoriais,
- VII - Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário,
- VIII - Informar a Prefeitura Municipal os trabalhos desenvolvidos e as deliberações do Conselho, bem como garantir a participação do Prefeito Municipal, como convidado, nas reuniões, conferências e planárias quando se fizer necessário,
- IX - Enviar, anualmente, para o Diretor de Cultura, e dar conhecimento à população, o relatório das atividades do Conselho, previamente apreciado pelo Plenário,
- X - Cumprir e fazer cumprir a Lei,
- XI - zelar para que seja cumprido o regulamento do Fundo Municipal de Cultura
- XII - Relacionar-se com o Diretor de Cultura e o Secretário de Educação, Cultura e Esportes para pleno funcionamento do Conselho.

Art. 57. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, compete:

- I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;
- II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;



MUNICÍPIO DE DUARTINA

Paço Municipal "Jair Marcelino da Silva"

GABINETE DA PREFEITA

Uma nova caminhada - rumo ao futuro



III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI - participar da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC do Fundo Municipal de Cultura, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura - PMC;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC;

X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI - apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.

Parágrafo único - O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do CMPC.

XII - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XIII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC.

XIV - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XVI - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVII - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVIII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC.



MUNICÍPIO DE DUARTINA

Paço Municipal "Jair Marcelino da Silva"

GABINETE DA PREFEITA



0091

XIX - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 58. O Plenário é constituído por todos os membros titulares do CMPC, devendo suas deliberações, ações e aprovações serem de maioria absoluta. Em caso de empate será considerado o voto do Presidente do Conselho como voto de desempate.

Art. 59. Compete as Comissões Setoriais, de caráter permanente, fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais. Aos Grupos Temáticos, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural, as quais serão automaticamente dissolvidas após a conclusão dos trabalhos. Cabe as Comissões Setoriais e Grupos de Trabalho:

I - Propor, analisar, acompanhar e registrar questões específicas sobre assuntos de sua competência,

II - Acompanhar, solicitar e emitir pareceres em matérias de sua competência,

§ 1º As Comissões Setoriais e Grupos Temáticos serão compostas pelos cidadãos maiores de 16 anos com residência de 3 anos comprovada no Município de Duartina, que tenham inscrição no formulário da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, e estejam vinculados ao segmento artístico da Comissão.

§ 2º Os membros da Comissão deverão participar das reuniões previamente convocadas para tratar de assuntos relacionados a Comissão.

§ 3º Será desligado da comissão o membro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas. Sendo substituído e podendo retornar caso algum outro membro seja desligado.

§ 4º Cada Comissão ou Grupo Temático constituída pelo CMPC terá no mínimo 03 (três) membros, sendo um deles o Coordenador.

§ 5º Cada Comissão Setorial ou Grupo Temático será dirigido por um Coordenador, membro titular ou suplente do CMPC de preferência da respectiva área, compete ao coordenador:

I - Conduzir os trabalhos da respectiva comissão

II - Desligar e empossar novos membros.

III - Registrar os trabalhos da Comissão ou Grupo Temático

IV - Apresentar relatórios à Presidência do CMPC.

Art. 60. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 61. A Secretaria Executiva é órgão de assessoramento, de apoio administrativo, e operacional, sendo exercida por dois funcionários, sendo um titular e



MUNICÍPIO DE DUARTINA

Paço Municipal "Jaír Marcelino da Silva"

GABINETE DA PREFEITA

Um novo caminho, um novo futuro!



0092

um suplente, indicados pelo Diretor de Cultura e nomeados com a aprovação da plenária.

Art. 62. À Secretaria Executiva do CMPC caberá:

- I – Executar atividades técnico-administrativas de apoio,
- II – Expedir e publicar atos de convocação das sessões plenárias,
- III – Auxiliar o Presidente na preparação das pautas das sessões plenárias,
- IV – Secretariar as sessões, lavrar atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Plenário,
- V – Apoiar os trabalhos dos Coordenadores das Comissões Setoriais,
- VI – Dar ampla publicidade às sessões e às deliberações do Conselho.

Art. 63. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 64. O CMPC funcionará junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, que viabilizará os recursos necessários à realização de suas atividades:

§ 1º Define-se como recurso necessários à realização das atividades do Conselho Municipal de Políticas Culturais:

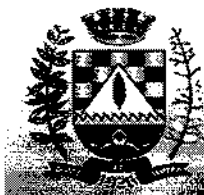
- I – O fornecimento de material e equipamentos de escritório necessários e adequados ao registro das atividades do Conselho,
- II – A designação de funcionários para acompanhamento e assessoramento das reuniões,
- III – A designação da secretaria executiva do Conselho e das Comissões Setoriais.

Art. 65. O CMPC terá sessões ordinárias, com período estabelecido no seu Regimento Interno, podendo reunir-se extraordinariamente por convocação de seu Presidente.

Art. 66. As sessões do Conselho serão públicas, ressalvados os casos de matéria sujeita a sigilo ou por solicitação de algum membro, cabendo ao Plenário deliberar previamente a respeito.

Art. 67. No prazo de até 60 (sessenta) dias após a designação do Conselho Municipal de Políticas Culturais, o mesmo proporá, a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e ao Chefe do Poder Executivo, o seu Regimento Interno, que será aprovado por Decreto nos 30 (trinta) dias subsequentes.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC



MUNICÍPIO DE DUARTINA

Paço Municipal "Jair Marcelino da Silva"

GABINETE DA PREFEITA

Um novo caminho, um novo futuro!



Art. 68. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SMECE convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

Art. 69. À Conferência Municipal de Cultura, aberta à participação de todos os cidadãos duartinenses, compete:

I – Avaliar o resultado das ações propostas em edições anteriores da Conferência Municipal de Cultura,

II – Mapear a produção cultural de Duartina, discutir suas peculiaridades, contradições e necessidades, estabelecendo prioridades e metas,

III – Criar diretrizes pertinentes à demanda local, para subsidiar a elaboração do respectivo Plano Plurianual de Cultura, colaborando assim, para a integração dos Sistemas Municipal, Estadual e Nacional de Cultura,

IV – Colaborar e incentivar a organização de redes sociais culturais em torno de planos e metas comuns, bem como interação regional nas ações artísticas e culturais, facilitando e fortalecendo o estabelecimento de novas redes,

V – Contribuir para a formação dos Sistema Municipal, Estadual e Nacional de Informações Culturais,

VI – Auxiliar na definição das diretrizes para elaboração do Plano Plurianual de Cultura,

VII – Mobilizar a sociedade, o poder público e os meios de comunicação, para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para destacar o desenvolvimento sustentável do município, da região e, notadamente, do país,



MUNICÍPIO DE DUARTINA

Paço Municipal "Jair Marcelino da Silva"

GABINETE DA PREFEITA

Um novo caminho, um novo futuro!



VIII – Promover, ampliar e diversificar o acesso aos mecanismos de participação popular no município, por meio de debates sobre as representações e os processos constitutivos da identidade e diversidade cultural de Duartina,

IX – Consolidar os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade local,

X – Identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nas três instâncias governamentais: municipal, estadual e federal,

XI – Eleger os delegados da Conferência Municipal de Cultura,

XII – Validar a participação de delegados para a Conferência Estadual de Cultura, quando for o caso.

SEÇÃO IV DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 70. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Plano Municipal de Cultura – PMC;

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC

Art. 71. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Duartina:

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;

III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica;

IV - outros que venham a ser criados do Fundo Municipal de Cultura – FMC

Art. 72. Fica reorganizado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.



Art. 73. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 74. Os recursos do Fundo serão administrados segundo o Plano de Aplicação elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com aprovação do Conselho Municipal de Políticas Culturais, obedecidas as diretrizes Federais, Estaduais e em conformidade com o Plano Municipal de Cultura.

Art. 75. São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Duartina e seus créditos adicionais;

II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

III - contribuições de mantenedores;

IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V - contribuições, doações, transferências, subvenções, legados, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais, nos termos da legislação vigente;

VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

IX - resultado das aplicações e investimentos em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;



MUNICÍPIO DE DUARTINA

Paco Municipal "Jair Marcelino da Silva"

GABINETE DA PREFEITA

Use o presente número, um novo futuro!



0096

XII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XIII - saldos de exercícios anteriores; e

XIV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

XV – Convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, nas áreas de Cultura e Patrimônio Cultural

XVI – Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas,

IX – A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura

Art. 76. O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SMECE na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I - não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e

II - reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SMECE definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 77. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Art. 78. O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.



MUNICÍPIO DE DUARTINA

Paço Municipal "Jair Marcelino da Silva"

GABINETE DA PREFEITA

Um novo desafio, um novo futuro.



§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 79. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 80. O FMC tem por finalidade:

I – Apoiar as manifestações culturais, com base no pluralismo, na diversidade, nas vocações e no potencial de cada comunidade de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais,

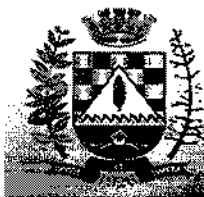
II – Estimular o desenvolvimento cultural no município, de maneira equilibrada, considerando as características de cada comunidade, as diretrizes definidas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e pelas prioridades do Plano Plurianual de acordo com critérios aprovados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais,

III – Incentivar a pesquisa e a divulgação das manifestações culturais locais, de modo a mapear e estimular os saberes e fazeres das comunidades tradicionais, de diversos atores envolvidos nos fazeres culturais de acordo com critérios aprovados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais,

IV – Financiar ações de manutenção, conservação, ampliação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do município de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais,

V – Incentivar o aperfeiçoamento dos diversos agentes envolvidos nos fazeres culturais e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura, de acordo com critérios aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura,

VI – Apoiar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores de cultura,



MUNICÍPIO DE DUARTINA

Paço Municipal "Jair Marcelino da Silva"

GABINETE DA PREFEITA

Um novo caminho para o futuro



0098

VII - Promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais,

Art. 81. A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao FMC, não utilizados, serão transferidos para utilização pelo Fundo no exercício financeiro subsequente.

§ 1º A execução financeira do Fundo Municipal de Cultura observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas

§ 2º Para atendimento ao disposto no parágrafo primeiro deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, encaminhará a execução financeira do FMC ao Tribunal de Contas do Estado, após aprovação pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais anualmente, constando de relatório de atividades e prestação de contas, com Balanço Geral e demonstrativo de receitas e despesas de todos os meses, observadas as legislações e as normas pertinentes

§ 3º A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes divulgará nas reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Políticas Culturais:

- a) Recursos arrecadados ou recebidos,
- b) Recursos utilizados,
- c) Saldo de recursos disponíveis,
- d) Projetos culturais beneficiados,
- e) Objeto e valor de cada projeto beneficiado,
- f) Proponentes e produtores responsáveis pela execução dos projetos,
- g) Autores, artistas, companhias ou grupos beneficiados,
- h) A prestação de contas dos projetos aprovados e executados.

Art. 82. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 83. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura - FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 84. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 85. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Cultura de Duartina"



MUNICÍPIO DE DUARTINA

Paço Municipal "Jair Marcelino da Silva"

GABINETE DA PREFEITA

Um novo caminho - um novo futuro!



0099

Parágrafo Único. A conta bancária específica referida no caput deste artigo será movimentada pelo Secretário de Cultura e Diretor de Cultura.

Art. 86. O exercício financeiro do Fundo Municipal de cultura coincidirá com o ano civil.

Art. 87. É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura em: despesas de capital que se refiram a aquisição de acervos, projetos, cujo produto final ou atividades sejam destinados a coleções particulares, projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios ou titulares, e projetos que tenham sido beneficiados por outro sistema de financiamento de mesma finalidade, de origem municipal, estadual e federal.

Art. 88. Serão contempladas com o incentivo fixado nesta Lei as manifestações relativas a produções e eventos culturais, materializados através de apresentação de projetos que se situem dentro das seguintes áreas:

- I - Produção e realização de projetos de música e dança,
- II - Produção teatral e circense,
- III - Produção e exposição de fotografia, cinema e vídeo,
- IV - Criação literária e publicação de livros, revistas e catálogos de arte,
- V - Produção e exposição de artes plásticas, artes gráficas, artes digitais e coleções,
- VI - Produção e apresentação de espetáculos folclóricos e exposição de artesanato,
- VII - Preservação do patrimônio histórico e cultural,
- VIII - Levantamentos, estudos e pesquisa na área cultural e artística,
- IX - Realização de cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos,
- X - Qualquer atividade cultural e artística com expressividade e relevância para o município e que não tenha sido contemplada nos parágrafos anteriores

§ 1º Somente poderão ser beneficiados pelo financiamento previsto nesta Lei, os projetos que obtiverem aprovação prévia da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com anuência do Conselho Municipal de Políticas Culturais e que atendam às exigências fixadas em Edital.

§ 2º Fica autorizada a contratação de pareceristas especialistas, por meio de processo de seleção, que não residam em Duartina para integrar o CMIC na etapa de avaliação dos projetos.

§ 3º Cada proponente somente poderá concorrer à obtenção de apoio do Fundo com, no máximo, 1 (um) projeto em um mesmo edital.



MUNICÍPIO DE DUARTINA

Paço Municipal "Jair Marcelino da Silva"

GABINETE DA PREFEITA

Um novo caminho, um novo futuro.



§ 4º Qualquer projeto apresentado por membros do CMPC, independentemente do valor, deverá ser avaliado pela CMIC, ficando vedada a inscrição de propostas que tenham vínculos diretos desta Comissão.

Art. 89. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída membros titulares e igual número de suplentes, instituída com prazo determinado.

§ 1º Os membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SMECE, sendo ao menos 1 (um) deles membro do CMPC

§ 2º Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos pelo CMPC, devendo fazer parte ativamente do setor cultural a que se refere o edital

Art. 90. Compete a CMIC, analisar a documentação e os objetos de cada projeto, de acordo com as diretrizes da política cultural do Município, com o estabelecido nesta Lei, no Plano de Aplicação e no Plano Municipal de Cultura.

Art. 91. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. Em caso de empate nas decisões do CMIC, o desempate se dará por meio de plenária do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

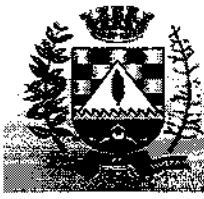
Art. 92. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

- I – avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;
- II – adequação orçamentária;
- III – viabilidade de execução;
- IV – capacidade técnico-operacional do proponente;
- V – adequação da equipe;
- VI – conformidade com o Edital em que foi inscrito.

Art. 93. Após a aprovação do projeto não será permitida a transferência de sua titularidade, salvo em casos de falecimento ou invalidez do proponente ou quando ocorrer o desligamento do dirigente da entidade e/ou empresa, exceto quando o proponente for o único executor da ação cultural.

Art. 94. Os benefícios do FMC não poderão ser concedidos a projetos que não sejam de natureza cultural ou cujo proponente:

- I – esteja inadimplente com a Prefeitura Municipal de Duartina,
- II – esteja inadimplente com a prestação de contas de projeto cultural anterior,
- III – não tenha domicílio no Município,
- IV – Seja membro do CMIC,



MUNICÍPIO DE DUARTINA

Paço Municipal "João Marcelino da Silva"

GABINETE DA PREFEITA

Um novo caminho - um novo futuro!



V – seja pessoa jurídica não governamental que tenha, na composição de sua diretoria membro do CMIC ou pessoa inadimplente com prestação de contas de projeto cultural realizado anteriormente,

VI – já tenha projeto aprovado para execução no mesmo ano civil ou com a mesma finalidade em anos anteriores,

VII – seja pessoa jurídica de direito privado, que não tenha como objetivo o exercício de atividades na área cultural em que se enquadre o projeto, dentre às áreas culturais indicadas nesta Lei,

VIII – esteja inadimplente com o Fundo, nos termos dos Parágrafos anteriores.

Art. 95. Os proponentes dos projetos aprovados deverão divulgar, obrigatoriamente, em todos os produtos culturais, espetáculos, atividades, comunicações, releases, convites, peças publicitárias audiovisuais e escritos, o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Duartina, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e, em caso de Projeto Vinculado a alguma Lei específica de Fomento, o logo da Lei de edital que o Projeto tenha sido aprovado.

Art. 96. Os projetos já aprovados e desenvolvidos anteriormente e que forem concorrer novamente aos benefícios do investimento cultural devem propor investimento em área diferente da área já contemplada anteriormente com o projeto. Devendo ainda apresentar relatório de atividades, contendo ações previstas e executadas, bem como explicitar os benefícios planejados para a continuidade.

Art. 97. Os incentivos concedidos pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC far-se-ão sem vínculo empregatício com o poder público.

Art. 98. O proponente e/ou produtor cultural responsável, pessoa física, pelo projeto cultural, apresentado para obtenção do incentivo previsto nesta Lei deverá ser o detentor do direito autoral na forma da Lei, integrar diretamente o núcleo artístico do projeto.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS - SMIC

Art. 99. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SMECE desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.



§ 3º Somente obterá inscrição no SMIIC o artista, grupo ou entidade que faça prova de ter como objeto social prevalente a prática de atividade cultural e seja constituída e tenha funcionamento segundo as leis vigentes no País.

§ 4º O Diretor de Cultura e o Secretário de Cultura, por iniciativa própria ou por iniciativa do CMPC, poderá suspender preventivamente a inscrição no SMIIC durante a apuração de fraudes ou de irregularidades, cancelando-a, definitivamente, após a verificação administrativa correspondente.

Art. 100. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 101. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 102. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, e de cadastramento no SMIIC, equiparam-se a entidade com fins lucrativos as instituições que prevejam, em seu Estatuto ou ato constitutivo, a distribuição, por ocasião da dissolução da sociedade, de seus bens patrimoniais entre fundadores, instituidores e mantenedores.

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC

Art. 103. O Plano Municipal de Cultura – PMC, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.



MUNICÍPIO DE DUARTINA

Paço Municipal "Jair Marcelino da Silva"

GABINETE DA PREFEITA

Um novo estado, um novo futuro



Art. 104. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

- I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II - diretrizes e prioridades;
- III - objetivos gerais e específicos;
- IV - estratégias, metas e ações;
- V - prazos de execução;
- VI - resultados e impactos esperados;
- VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

SEÇÃO V DOS SISTEMAS SETORIAIS

Art. 105. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 106. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;
- II - Sistema Municipal de Museus – SMM;
- III - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;
- IV - outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Art. 107. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 108. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC, conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.



MUNICÍPIO DE DUARTINA

Paço Municipal "Jaír Marcelino da Silva"

GABINETE DA PREFEITA

Um novo caminho, um novo futuro



Art. 109. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 110. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 111. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura – SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

Art. 112. Os Sistemas Setoriais serão subordinados a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA – PROMFAC

Art. 113. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado, conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura e fornecer formações artísticas voltada a toda a comunidade duartinense.

Art. 114 O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II - a formação nas áreas técnicas e **artísticas**;

III - Incentivar e reconhecer a cultura como mercado de trabalho;

IV - Transmitir e perpetuar o conhecimento cultural através de oficinas.

TÍTULO III DO FINANCIAMENTO CAPÍTULO I DOS RECURSOS

Art. 115. O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.



MUNICÍPIO DE DUARTINA

Paço Municipal "Jair Marcelino da Silva"

GABINETE DA PREFEITA

Uma nova cidade, um novo futuro



Art. 116. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Art. 117. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 118. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 119. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SMECE e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SMECE.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SMECE acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 120. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.



MUNICÍPIO DE DUARTINA

Paço Municipal "Jair Marcelino da Silva"

GABINETE DA PREFEITA

Um novo caminho, um novo futuro



Art. 121. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

Art. 122. Fica facultada a criação de um Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Cultura, a ser indicada pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais e composto da seguinte forma: 03 (três) representantes da sociedade civil do CMPC, 02 (dois) representantes do Poder Executivo, de livre indicação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 123. Os proponentes que receberem recursos transferidos do FMC, a título de subvenções sociais, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigados a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, segundo os fins que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 124. Na hipótese de proponente – beneficiário do incentivo – não apresentar a prestação de contas nos prazos estipulados, a SMECE em conjunto com o CMPC e a CMIC, comunicará o fato à Procuradoria Administrativa do Município para que esta tome as providências cabíveis e necessárias à defesa dos interesses do Município.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 125. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

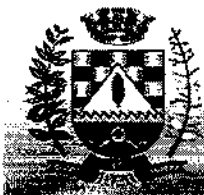
Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 126. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 127. O Município de Duartina deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 128. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.



MUNICÍPIO DE DUARTINA

Paço Municipal "Jaír Marcelino da Silva"

GABINETE DA PREFEITA

GESTÃO 2025/2028

"Um novo caminho, um novo futuro"



Art. 129. O CMPC, a CMIC, a SMECE e a Secretaria da Fazenda do Município, no exercício de suas atribuições específicas, fiscalizarão a efetiva execução desta Lei, no que se refere à realização de atividades culturais ou à aplicação dos recursos nela comprometidos.

Art. 130. Ficará a cargo de cada edital estabelecer contrapartida do proponente, de modo que não inviabilize a sua execução e dentro dos dispostos nesta Lei.

Art. 131. A SMECE somente publicará novo edital para recepção de projetos a serem executados por meio do FMC, após a conclusão da análise de todos os projetos inscritos até o exercício do ano vigente.

Art. 132. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeita Municipal

Aos 03 (três) dias do mês março de 2.026

SUZY HELENA SIMÃO BLAGITZ FERRAZ

PREFEITA MUNICIPAL

GESTÃO 2025/2028

"Um novo caminho. Um futuro Melhor"

REGISTRADA E PUBLICADA
DATA SUPRA

JOSÉ NORBERTO PRATES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Publicado no Diário Oficial do Município em
03 de março de 2026